



**FACULDADE DE SORRISO
CURSO DE DIREITO**

WANESSA KELLY SILVA COSTA

**O APOIO DO ESTADO NO PROCESSO DE SAÍDA DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
PARA JOVENS QUE ATINGEM A MAIORIDADE E A IMPORTÂNCIA
DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.**

Sorriso/MT

2025

CURSO DE DIREITO

WANESSA KELLY SILVA COSTA

**O APOIO DO ESTADO NO PROCESSO DE SAÍDA DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
PARA JOVENS QUE ATINGEM A MAIORIDADE E A IMPORTÂNCIA
DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade de Sorriso - FASIPE, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Dr^a Ionara Pasqualoto.

Sorriso/MT

2025

WANESSA KELLY SILVA COSTA

**O APOIO DO ESTADO NO PROCESSO DE SAÍDA DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
PARA JOVENS QUE ATINGEM A MAIORIDADE E A IMPORTÂNCIA
DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito - FASIPE,
Faculdade de Sorriso como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

Professor(a) Orientador(a): IONARA PASQUALOTO

Departamento de Direito – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a):

Departamento de Direito - FASIPE

Professor(a) Avaliador(a):

Departamento de Direito - FASIPE

ISIS SUERLEY PERNOMIAN

Departamento de Direito - FASIPE

Coordenador do Curso de Direito

Sorriso- MT

2025

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha avó, exemplo de sabedoria, força e retidão.

Sua serenidade diante da vida e sua fé inabalável sempre me inspiraram a seguir com coragem e integridade.

Que este trabalho represente não apenas uma conquista acadêmica, mas também uma singela homenagem à mulher que me ensinou, com gestos e palavras, o verdadeiro sentido da justiça.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade de realizar mais esta conquista e por me conceder sabedoria e perseverança ao longo do percurso acadêmico. À minha família, pelo incentivo constante, compreensão e apoio em todos os momentos, em especial à minha avó, cuja trajetória de vida e valores éticos serviram de inspiração para a construção deste trabalho. Sua serenidade e força sempre me lembraram que o verdadeiro sentido da justiça está na retidão do caráter e na bondade das ações.

Aos docentes e à coordenação do curso de Direito, pelo comprometimento com o ensino e pela contribuição essencial à minha formação jurídica.

Aos colegas e amigos que compartilharam comigo esta caminhada, fortalecendo-me com palavras de encorajamento, companheirismo e amizade sincera.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a concretização deste trabalho, deixo registrado meu mais profundo reconhecimento e gratidão.

EPIGRAFE

“A dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo”.

– Luís Roberto Barroso

COSTA, Wanessa Kelly Silva. O APOIO DO ESTADO NO PROCESSO DE SAÍDA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: desafios e perspectivas para jovens que atingem a maioridade e a importância da convivência social e comunitária. Ano. 2025. 53 p... Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Sorriso - FASIPE

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa o processo de desligamento de jovens do acolhimento institucional no Brasil, examinando o papel do Estado no cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção integral. A partir de revisão bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo realizada no Abrigo Menino Jesus, em Sinop-MT, o estudo identifica lacunas entre o marco jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e a realidade enfrentada pelos jovens ao atingirem a maioridade. Os resultados evidenciam fragilidades na articulação intersetorial, insuficiência de políticas públicas de transição e carência de acompanhamento pós-egresso, resultando em vulnerabilidade social e violação de direitos fundamentais. Portanto, que o Estado brasileiro necessita estruturar políticas contínuas e intersetoriais de apoio à autonomia juvenil, assegurando moradia, educação, qualificação profissional, suporte psicossocial e fortalecimento de vínculos comunitários, como condição essencial para a efetividade da dignidade humana e da cidadania plena dessa população.

Palavras-chave: acolhimento institucional; juventude; dignidade humana; políticas públicas.

COSTA, Wanessa Kelly Silva. STATE SUPPORT IN THE PROCESS OF LEAVING INSTITUTIONAL CARE IN LIGHT OF THE PRINCIPLES OF HUMAN DIGNITY: challenges and perspectives for young people reaching adulthood and the importance of social and community life. Ano. 2025. 53 p... Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Sorriso - FASIPE

ABSTRACT

This study analyzes the transition process of young people leaving institutional care in Brazil, examining the State's role in ensuring the principles of human dignity and comprehensive protection. Through bibliographical review, document analysis, and field research conducted at the Menino Jesus Shelter in Sinop-MT, the research identifies gaps between the legal framework established by the Brazilian Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute, and the National Social Assistance System, and the reality faced by youths upon turning eighteen. Findings reveal weaknesses in intersectoral coordination, insufficient support policies for independence, and the lack of post-care assistance, resulting in social vulnerability and violation of fundamental rights. The study concludes that Brazil must implement structured, continuous, and intersectoral public policies to foster youth autonomy, including access to housing, education, professional training, psychosocial support, and community integration, as essential conditions for the concrete realization of human dignity and full citizenship.

Keywords: institutional care; youth; human dignity; public policies.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 JUSTIFICATIVA	11
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	12
1.3 OBJETIVOS	12
1.3.1 Geral	12
1.3.2 Específicos	12
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA	12
CAPÍTULO 2. PERSPECTIVAS SOBRE A CONSTITUIÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA DIGNIDADE NO CONTEXTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	14
2.1 A HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NO BRASIL	14
2.2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	16
2.3 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	17
2.4 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	18
2.5 DIREITOS FUNDAMENTAIS E A FUNÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	20
CAPÍTULO 3. O APOIO DO ESTADO AOS JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	22
3.1 O PAPEL DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO	22
3.2 MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA	24
3.3 A RESPONSABILIDADE ESTATAL E OS DESAFIOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS	24
3.4 A CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO	26
CAPÍTULO 4. ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA TRANSIÇÃO DO ACOLHIMENTO PARA A VIDA ADULTA	28
4.1 DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS JOVENS AO ATINGIR A MAIORIDADE	28
4.2 IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS	31
4.3 ESTUDOS E DADOS SOBRE EGRESSOS NO BRASIL	32
4.4 BOAS PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS EXITOSAS	34
CAPÍTULO 5. ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS DE APERFEIÇOAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO	36
5.1 IDENTIFICAÇÃO DAS LACUNAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS	36
5.2 RELAÇÃO ENTRE DIGNIDADE HUMANA E POLÍTICAS PÚBLICAS	37
5.3 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO	39
CAPÍTULO 6. PESQUISA DE CAMPO: ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE O APOIO DO ESTADO AOS JOVENS EGRESSOS	41
6.1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO	41
6.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO PESQUISADO	41
6.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DE CAMPO	42
6.4 SÍNTESE DO RELATÓRIO JURÍDICO-SOCIAL SOBRE PRÁTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47

1. INTRODUÇÃO

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil constitui medida de proteção sociojurídica destinada à salvaguarda dos direitos de indivíduos em situação de risco social e pessoal. Historicamente vinculada a modelos assistencialistas e práticas segregadoras, essa modalidade de proteção passou a ser reconfigurada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e estabeleceu o dever compartilhado entre família, sociedade e Estado na garantia dos direitos infantojuvenis.

Diante disso, a partir desse marco, o Estatuto da Criança e do Adolescente passou a assegurar a proteção integral, reforçando que o acolhimento institucional deve ser excepcional, provisório e orientado ao fortalecimento de vínculos e à convivência familiar e comunitária.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, estudos recentes indicam que jovens que atingem a maioridade em acolhimento institucional enfrentam déficits significativos na transição para a vida adulta, vivenciando dificuldades relacionadas à moradia, empregabilidade, saúde mental, permanência educacional e inserção comunitária.

A transição de jovens do acolhimento institucional para a vida adulta constitui um desafio social e jurídico no Brasil, especialmente diante da fragilidade de políticas públicas voltadas a essa etapa de emancipação. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) e a Constituição Federal assegurem proteção integral e prioridade absoluta, estudos indicam que jovens egressos frequentemente enfrentam rupturas familiares, precariedade educacional, desproteção social e desafios econômicos quando deixam os serviços de acolhimento (RIZZINI, 2019; UNICEF, 2021). Este trabalho analisa o papel do Estado na garantia de suporte a esses jovens, considerando os marcos normativos e a prática institucional.

Pesquisas acadêmicas demonstram que a ausência de políticas públicas integradas e o insuficiente acompanhamento psicossocial após o desligamento institucional ampliam os riscos de vulnerabilidade social e rompimento de vínculos comunitários, afetando a autonomia e a identidade social desses jovens. Observa-se, ainda, que muitos carecem de recursos emocionais e materiais para organizar seus projetos de vida, o que evidencia lacunas entre o marco jurídico protetivo e a realidade vivenciada por essa população.

Nesse contexto, o presente trabalho propõe analisar o papel do Estado no processo de saída do acolhimento institucional, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando os desafios estruturais, jurídicos e sociais enfrentados pelos jovens egressos. Busca-se compreender como políticas públicas, programas socioassistenciais e práticas institucionais atuam - ou falham - na construção de itinerários emancipatórios para essa juventude, destacando a importância da convivência comunitária e dos vínculos sociais como eixos estruturantes da cidadania.

Portanto, a relevância deste estudo reside na necessidade de evidenciar o descompasso entre o que o ordenamento jurídico assegura, o cumprimento das garantias previstas em lei aos egressos e as condições concretas enfrentadas pelos jovens ao deixarem instituições de acolhimento. Ao fortalecer a discussão sobre essa fase crítica da vida, contribui-se para ampliar a compreensão acadêmica, jurídica e política acerca da responsabilidade estatal e da centralidade da dignidade humana na formulação de ações efetivas que garantam direitos e promovam autonomia e pertencimento social.

1.1 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica do processo de desinstitucionalização de jovens que atingem a maioridade em unidades de acolhimento. Embora amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela doutrina da proteção integral, muitos desses jovens enfrentam rupturas abruptas com seus vínculos institucionais e comunitários, ingressando na vida adulta sem apoio material ou emocional suficiente. Estudos apontam que grande parte dos egressos vive situações de precariedade socioeconômica e fragilização de vínculos sociais, o que indica falhas estatais na garantia dos direitos previstos constitucionalmente a esses jovens.

A pesquisa se justifica diante do cenário recorrente de vulnerabilidade que marca a trajetória de jovens que atingem a maioridade enquanto acolhidos institucionalmente. Como apontam Rizzini e Pilotti (2018), a juventude que vivencia acolhimento enfrenta processos de exclusão e fragilidade de vínculos que dificultam sua autonomia e inserção social. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) registra que milhares de adolescentes deixam anualmente o acolhimento sem suporte continuado do Estado, contrariando a diretriz de proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição. Assim, este estudo busca refletir criticamente sobre as lacunas e possibilidades das políticas públicas nesse contexto.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Apesar das garantias legais e da previsão de programas de preparação para a autonomia, observa-se que jovens egressos do acolhimento institucional frequentemente enfrentam dificuldades para consolidar seus projetos de vida. Nesse cenário, emerge a questão central deste estudo: *Em que medida a ausência ou fragilidade de políticas públicas e garantias legais previstas no ordenamento jurídico para o acompanhamento após a saída do acolhimento institucional compromete a efetivação da dignidade da pessoa humana e a plena integração social de jovens que atingem a maioridade?*

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

Analisar o papel do Estado no processo de saída do acolhimento institucional de jovens que atingem a maioridade, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da importância da convivência social e comunitária, bem como das garantias previstas no ordenamento jurídico.

1.3.2 Específicos

- Examinar o marco legal e normativo referente ao acolhimento institucional e à proteção de jovens egressos;
- Identificar lacunas e desafios na implementação de políticas públicas voltadas à autonomia e emancipação social;
- Analisar a importância da convivência comunitária e da rede de apoio social no processo de reinserção dos egressos;
- Investigar, por meio de pesquisa empírica, as experiências e percepções de jovens que deixaram o acolhimento institucional;
- Apresentar reflexões e proposições que contribuam para aprimorar as práticas estatais e institucionais.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de campo. Conforme Minayo (2021), abordagens qualitativas são

adequadas para compreender fenômenos sociais complexos. Foram consultadas legislações pertinentes, relatórios institucionais e bibliografia especializada. A etapa empírica incluiu entrevistas semiestruturadas com jovens institucionalizados, egressos e profissionais do acolhimento, com análise temática conforme Bardin (2018), buscando correlacionar realidade prática com o arcabouço normativo e teórico.

CAPÍTULO 2 PERSPECTIVAS SOBRE A CONSTITUIÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA DIGNIDADE NO CONTEXTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil representa um marco civilizatório estabelecido a partir da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a infância e a juventude como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. Entretanto, a efetividade dessa garantia enfrenta desafios quando se trata de jovens egressos de instituições de acolhimento. Embora o ordenamento jurídico assegure direitos fundamentais e mecanismos de proteção, a transição para a vida adulta ainda ocorre, em muitos casos, sem suporte adequado do Estado, refletindo tensões históricas entre norma e realidade social. Dessa forma, compreender a constituição jurídico-social da dignidade no acolhimento institucional exige um olhar para o processo histórico, os fundamentos constitucionais e a estrutura das políticas públicas brasileiras.

2.1 A HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NO BRASIL

As práticas de acolhimento institucional no Brasil remontam ao período colonial e imperial, quando crianças consideradas órfãs, abandonadas ou pobres eram encaminhadas a casas de caridade e instituições religiosas. A literatura histórica evidencia que, até o século XX, prevaleceu uma lógica assistencialista e moralizante, baseada em instituições fechadas e de caráter segregador, cujo foco estava menos na proteção de direitos e mais no controle social da pobreza.

O modelo de acolhimento no Brasil tem raízes em práticas assistencialistas e filantrópicas, marcadas por instituições como as Santas Casas e orfanatos, cujo objetivo era controlar a pobreza infantil (Rizzini, 2019). Com a Constituição de 1988 e o ECA, ocorre ruptura paradigmática ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

No entanto, como afirmam Rizzini e Pilotti (2018), o acolhimento no Brasil ainda carrega heranças históricas de institucionalização que, embora mitigadas pelo avanço normativo, manifestam-se hoje na dificuldade de garantir trajetórias emancipatórias sólidas. A literatura e dados oficiais reforçam que grande parte dos egressos deixa os serviços sem suporte material, psicológico e comunitário para enfrentar os desafios da vida adulta (UNICEF, 2021; CNJ, 2023).

Com a modernização do Estado brasileiro e o avanço das políticas sociais, emergiram mudanças significativas na concepção de infância. A Constituição de 1988 instituiu o princípio da proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (BRASIL, 1988). Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou o acolhimento institucional como medida excepcional e temporária, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Apesar dos avanços normativos, a cultura institucionalista persiste, com permanência prolongada de jovens em abrigos e fragilidades nos processos de reintegração familiar e preparação para autonomia. Assim, o desafio contemporâneo consiste em superar práticas herdadas do passado e consolidar uma política de acolhimento verdadeiramente emancipatória.

Além da transformação normativa promovida pela Constituição de 1988, é relevante mencionar que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente passou a incorporar diretrizes internacionais, como as Regras de Beijing e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, fortalecendo a perspectiva de proteção integral e de desenvolvimento humano.

Todavia, apesar dessas garantias, a estrutura institucional muitas vezes opera sob lógicas histórico-estruturais que reproduzem mecanismos de tutela e controle social sobre jovens pobres, principalmente negros e periféricos, perpetuando desigualdades sociais historicamente construídas (RIZZINI, 2019; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2018).

Outro aspecto fundamental é o movimento contemporâneo de desinstitucionalização, que ganhou força no Brasil a partir dos anos 2000. Nesta seara, programas de acolhimento familiar e medidas de apoio psicossocial foram instituídos para reduzir o tempo de permanência em instituições e ampliar experiências comunitárias e familiares durante o acolhimento. Contudo, a implementação prática dessas políticas ainda é heterogênea, com estados e municípios em diferentes níveis de execução, o que gera desigualdade territorial no acesso às políticas de proteção.

Pesquisas qualitativas com jovens egressos evidenciam que a ausência de preparação gradual para o desligamento institucional contribui para sensação de ruptura abrupta e insegurança emocional na transição para a vida adulta. Muitos relatam experiências de solidão, falta de referências familiares e insuficiência de apoio público após a saída do acolhimento, o

que reforça a necessidade de políticas continuadas que garantam acompanhamento pós-abrigo como parte da proteção integral.

2.2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado brasileiro, conforme disposto no art. 1º, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Esse princípio impõe ao poder público a obrigação de assegurar condições mínimas para o pleno desenvolvimento da personalidade, na perspectiva de uma cidadania substantiva.

Para Sarlet (2018), dignidade constitui núcleo axiológico dos direitos fundamentais e exige ações estatais concretas. No contexto do acolhimento, a dignidade implica promover autonomia, convivência familiar e comunitária e desenvolvimento integral.

Autores da teoria jurídica argumentam que a dignidade humana não se restringe a um valor moral abstrato, mas configura diretriz normativa vinculante para o desenho e execução das políticas públicas. No contexto infantojuvenil, tal princípio se materializa por meio da proteção integral e da prioridade absoluta, que exigem ações estatais concretas voltadas à promoção de autonomia, inclusão social e participação comunitária.

No caso dos jovens egressos do acolhimento institucional, a efetivação da dignidade pressupõe o desenvolvimento de políticas estruturantes que garantam suporte emocional, educacional, financeiro e social, antes e após o desligamento institucional. A ausência desses mecanismos caracteriza violação do princípio constitucional e reflete insuficiente compromisso estatal com a formação cidadã plena dessa população.

A doutrina constitucional ressalta que a dignidade, enquanto fundamento, exige que o Estado adote políticas concretas que assegurem direitos fundamentais e combate à marginalização. Em pesquisas sobre juventude em vulnerabilidade, observa-se que, quando o desligamento institucional ocorre sem ações estatais articuladas, a dignidade se torna apenas um princípio formal, desprovido de efetividade social. Assim, a dignidade precisa ser compreendida não apenas como garantia individual, mas como parâmetro para políticas públicas, programas socioassistenciais e ações de inclusão social.

No campo jurídico, verifica-se que decisões judiciais têm reconhecido a necessidade de políticas protetivas para egressos de serviços de acolhimento, especialmente quando há risco de desamparo social. Estudos em jurisprudência recente mostram que tribunais têm

determinado a continuidade de benefícios e acompanhamento psicossocial até que o jovem consiga autonomia mínima, fundamentando-se no princípio da dignidade e no dever estatal de proteção integral (TJRS, Apelação Cível nº 70085399240, Rel. Ricardo Moreira Lins Pastl, j. 18 mar. 2021; TJSP, Apelação Cível nº 100XXXX-40.2021.8.26.0564, Rel. Vera Angrisani, j. 5 abr. 2022).

Além disso, reflexões da sociologia jurídica mostram que a dignidade também está relacionada à construção identitária e senso de pertencimento. Para jovens que cresceram em instituições, a transição para a autonomia envolve desafios emocionais e relacionais que vão além da subsistência material. Pesquisas relatam sentimentos de incerteza, medo e estigma social associados ao passado institucional, indicando que políticas de fortalecimento comunitário e acompanhamento afetivo são essenciais para uma emancipação verdadeira.

2.3 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O ECA substitui a doutrina da situação irregular pela proteção integral, assegurando prioridade absoluta (arts. 3º e 4º). Pilotti e Rizzini (2020) afirmam que o Estatuto representa marco civilizatório, mas enfrenta desafios de implementação. O PIA - Plano Individual de Atendimento - previsto no art. 101, §4º do ECA e na Resolução CONANDA 01/2009, é instrumento fundamental.

Nesse sentido, o ECA inaugura, no Brasil, uma nova concepção de infância e juventude, substituindo o modelo tutelar por uma doutrina de direitos humanos. O art. 4º do Estatuto estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado na proteção integral, assegurando direitos fundamentais e condições para o desenvolvimento pleno (BRASIL, 1990). Já o art. 101 disciplina o acolhimento institucional como medida excepcional, devendo ser acompanhado por plano individualizado de atendimento.

O art. 19 reforça que a manutenção e a preservação de vínculos familiares e comunitários são pilares da política de acolhimento. Contudo, estudos demonstram que a implementação do ECA enfrenta entraves operacionais, entre eles a insuficiência de equipes técnicas, a falta de planejamento intersetorial e a fragilidade dos programas de acompanhamento pós-desligamento.

Assim, embora o marco legal seja robusto, sua concretização permanece limitada, sobretudo na fase de transição para a maioridade, quando muitos jovens deixam o sistema sem rede de apoio adequada.

Apesar do ECA estabelecer uma estrutura de proteção robusta, relatórios de organizações de controle e estudos acadêmicos apontam falhas na execução dos Planos Individuais de Atendimento e no acompanhamento gradual ao desligamento institucional.

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2023 o órgão fiscalizou mais de 98% dos serviços de acolhimento institucional do Brasil, apontando desafios na qualificação das equipes e na efetivação de políticas de transição e autonomia de jovens acolhidos, reforçando a importância da articulação intersetorial e da continuidade do acompanhamento pós-egresso (CNMP, 2024).

Observa-se que, para que o ECA seja efetivo, é necessário estabelecer rotinas pedagógicas que promovam responsabilidade, gestão financeira, educação, convivência comunitária e inserção profissional ainda durante o acolhimento. Outro ponto relevante diz respeito ao preconceito social que jovens institucionalizados enfrentam, tais estigmas ainda permeiam a cultura social e impactam a autoestima e oportunidades profissionais desses jovens.

Portanto, a efetivação do ECA demanda ações educativas e combate ao estigma social, fortalecendo a percepção social da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e não como objeto de tutela estatal.

2.4 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A PNAS e o SUAS estruturam a assistência social como política de Estado, garantindo proteção social básica e especial a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2004). No âmbito da proteção especial, o acolhimento institucional se configura como medida que visa romper ciclos de violência e negligência, oferecendo suporte psicossocial e integração comunitária.

Ainda, a Política Nacional de Assistência Social (2004) e o Sistema Único de Assistência Social organizam serviços, incluindo acolhimento institucional como Proteção Social Especial. Sposati (2020) destaca que o SUAS é central para garantia de direitos, mas sofre subfinanciamento e fragilidades estruturais.

Conforme orientações da política nacional, o acompanhamento de adolescentes em acolhimento deve incluir ações educativas, fortalecimento de vínculos e preparação para autonomia. Entretanto, pesquisas na área da assistência social indicam que a fragmentação das políticas, a limitação de recursos e a ausência de programas continuados dificultam a efetividade dessas ações.

A proteção social especial, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), orienta que o acolhimento institucional deve ser articulado com serviços como CRAS, CREAS, saúde, educação e programas de profissionalização. Entretanto, o Diagnóstico Nacional da Rede Socioassistencial de Média Complexidade evidencia que a articulação intersetorial ainda é incipiente e que muitos municípios não dispõem de equipes técnicas suficientes para acompanhamento qualificado (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2019).

Além disso, avaliações do SUAS revelam que a descontinuidade de financiamento federal para programas socioassistenciais impacta diretamente a capacidade municipal de oferecer serviços integrados de proteção à juventude. A constante ausência de políticas federativas coordenadas faz com que o acesso à proteção pós-acolhimento dependa da estrutura local, gerando desigualdade territorial e, conseqüentemente, desigualdade no exercício da cidadania juvenil.

Estudos internacionais indicam que países com maior investimento em políticas de transição - como Canadá e Alemanha - apresentam melhores índices de independência e inserção social de jovens egressos (UNICEF, 2021). Nesses contextos, a preparação para autonomia é contínua e envolve mentoria comunitária, apoio habitacional e benefícios financeiros temporários. Tal comparação demonstra que o Brasil possui base normativa, mas carece de investimento sistemático em políticas pós-acolhimento.

Portanto, o grande desafio consiste em transformar princípios normativos em práticas intersetoriais coordenadas, capazes de garantir suporte no processo de desligamento institucional e na inserção social dos jovens.

2.5 DIREITOS FUNDAMENTAIS E A FUNÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito brasileiro impõe ao poder público a responsabilidade de assegurar os direitos fundamentais, promover igualdade material e garantir acesso universal às políticas sociais (BRASIL, 1988). Assim, ao tratar de jovens em acolhimento institucional, cabe ao Estado assegurar condições que permitam sua emancipação e participação social efetiva.

Pesquisadores da área de direitos humanos defendem que a ausência de políticas estruturantes para egressos institucionalizados viola o princípio da dignidade humana e compromete a justiça social, uma vez que perpetua ciclos de exclusão. A desproteção pós-desligamento evidencia a desconexão entre princípios constitucionais e a realidade da juventude vulnerável.

Como observa Barroso (2021), o Estado Constitucional exige implementação efetiva dos direitos. No acolhimento, isso significa assegurar proteção integral e preparação para autonomia. A omissão estatal fere direitos sociais previstos na CF/88 e na LOAS.

A construção do Estado Democrático de Direito pressupõe que a proteção de grupos vulneráveis seja prioridade estratégica, e não mera diretriz retórica. Pesquisadores da área do direito público destacam que o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais impõe ao Estado a obrigação de prover meios materiais e institucionais que garantam a dignidade em situações de vulnerabilidade extrema, como o desligamento de instituições de acolhimento.

Estudos em políticas públicas revelam que a ausência de programas pós-acolhimento contribui para ciclos de pobreza, marginalização e institucionalização contínua, incluindo maior risco de criminalização, desemprego e evasão educacional entre jovens egressos (IPEA, 2020). Desse modo, demonstrando que a omissão estatal não apenas viola direitos fundamentais, mas gera impactos estruturais para a sociedade, ampliando desigualdades e custos sociais futuros.

O avanço do Estado Democrático de Direito, portanto, passa pela criação de mecanismos permanentes de inclusão juvenil, como auxílio-moradia, bolsas de estudo, acompanhamento psicossocial, programas de mentoria social e políticas de empregabilidade

específicas para jovens egressos. Tais medidas não constituem concessões assistencialistas, mas instrumentos de justiça social e concretização constitucional.

Dessa forma, para que o Estado cumpra sua função constitucional, é imprescindível aprimorar políticas públicas voltadas à transição para a vida adulta, garantindo acompanhamento contínuo, acesso a moradia, educação, trabalho e saúde mental - elementos inseparáveis da cidadania.

CAPÍTULO 3. O APOIO DO ESTADO AOS JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A etapa de desligamento de jovens que completam a maioria em instituições de acolhimento configura um momento de vulnerabilidade crítica e demanda atuação efetiva e articulada do Estado. Embora o marco jurídico estabeleça a proteção integral, observa-se que a realidade prática revela fragilidades estruturais, insuficiência de mecanismos de transição e ausência de políticas públicas continuadas que assegurem suporte social, educacional, financeiro e psicológico após o desligamento. Pesquisas na área de direitos da criança e do adolescente mostram que o período pós-acolhimento tende a representar uma ruptura abrupta na trajetória dos jovens, especialmente quando não há acompanhamento sistemático ou rede de apoio comunitário.

O ECA determina corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. No entanto, estudos como o do CNJ (2023) e UNICEF (2021) mostram que a maioria dos jovens deixa o acolhimento sem suporte continuado. Rizzini e Pilotti (2018) afirmam que há um vazio institucional entre acolhimento e vida adulta.

Assim, o apoio estatal durante e após o acolhimento deve ser compreendido não como ato assistencial pontual, mas como política pública essencial para garantir o exercício da cidadania e o respeito à dignidade humana. A proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e reafirmada pela Constituição Federal demanda ação estatal contínua, integrada e pedagógica, viabilizando condições materiais e simbólicas para o desenvolvimento autônomo desses jovens.

Dessa maneira, este capítulo analisa os instrumentos institucionais, limites e possibilidades da atuação estatal no processo de desinstitucionalização, destacando a importância da articulação entre políticas públicas, convivência comunitária e construção de redes de apoio para assegurar trajetórias emancipatórias reais.

3.1 O PAPEL DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

O Estado possui responsabilidade constitucional de assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes, conforme o art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o que inclui a preparação para a vida adulta de jovens que vivem sob proteção estatal. Nos termos do

ECA, o acolhimento institucional deve estar associado a um plano individual de atendimento e a ações que visem ao desenvolvimento de autonomia, escolarização e socialização (BRASIL, 1990). No entanto, análises acadêmicas demonstram que parte significativa das instituições ainda se limita à proteção física e à rotina assistencial, sem garantir formação para a autonomia ou inserção em políticas públicas mais amplas.

Destaca-se que, o período de preparação para o desligamento deve ocorrer de forma gradual, planejada e sistematizada, garantindo acesso a serviços de saúde, educação, capacitação e orientação profissional. A ausência de programas pedagógicos e socioeducativos contínuos contribui para a insegurança emocional e social vivenciada pelos jovens ao deixarem o acolhimento. Assim, o processo de saída não pode ser tratado como evento pontual, mas como fase estruturante na proteção social juvenil.

Portanto, instituições de acolhimento e Estado compartilham responsabilidades. Enquanto o poder público deve prover políticas e recursos, as instituições têm o papel de oferecer ambiente protetivo, estratégias de fortalecimento de vínculos e preparação para a autonomia. A literatura aponta, contudo, que sem investimento público, capacitação de equipes e integração com a rede socioassistencial, tais objetivos tornam-se limitados e desiguais territorialmente.

A crítica recorrente na literatura aponta que o Estado, ao transferir grande parte da responsabilidade operacional às instituições e ao Sistema Único de Assistência Social, acaba produzindo uma lógica de delegação sem garantia plena de estrutura e financiamento contínuo. Desse modo, essa fragmentação de responsabilidades contribui para lacunas na formação para autonomia e na construção de vínculos comunitários duradouros, uma vez que muitas instituições operam com capacidade limitada e forte dependência de iniciativas locais.

Destaca-se que, ainda que o marco jurídico seja robusto, a execução prática reflete modelos assistenciais historicamente datados, revelando uma contradição entre o discurso normativo de cidadania e práticas que, em certos contextos, reproduzem tutelas institucionais que dificultam a emancipação integral dos jovens.

Assim, a preparação dos jovens para a vida autônoma exige uma postura estatal mais assertiva e coordenada, capaz de promover ações intersetoriais concretas e permanentes. Não basta apenas reconhecer direitos: é preciso assegurar meios efetivos para exercê-los, contemplando a formação integral, a construção identitária, o fortalecimento emocional e a

integração comunitária. Nesse sentido, a consolidação de uma política pública nacional para egressos, com financiamento adequado e mecanismos estruturados de monitoramento, torna-se condição essencial para superar práticas pontuais e garantir a realização do princípio da dignidade da pessoa humana em sua máxima efetividade.

3.2 MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que adolescentes acolhidos devem possuir Plano Individual de Atendimento (PIA), contemplando ações educativas, psicossociais e comunitárias (BRASIL, 1990). Contudo, diagnósticos institucionais apontam que, embora previsto em lei, o PIA nem sempre é executado de modo articulado ou orientado para a vida pós-acolhimento, prevalecendo ações administrativas e pontuais. O PIA prevê preparação para autonomia, mas Fonseca (2022) revela ausência de protocolos para acompanhamento pós-egresso no Brasil. Embora o art. 19, §2º, do ECA permita permanência estendida em casos excepcionais e devidamente motivados, muitos jovens saem aos 18 sem apoio psicossocial, moradia ou qualificação profissional.

Além disso, estudos sobre políticas públicas de proteção à juventude revelam que o Estado brasileiro carece de dispositivos legais específicos voltados exclusivamente aos egressos do acolhimento, diferentemente de países como Reino Unido e Portugal, que garantem apoio habitacional, financeiro e psicológico após o desligamento. No Brasil, iniciativas municipais e estaduais existem, mas são fragmentadas e com abrangência limitada, não configurando política nacional consolidada.

Outro ponto crítico refere-se ao acompanhamento pós-saída. Grande parte dos jovens perde contato com equipes de referência logo após o desligamento, interrompendo vínculos e redes de proteção, o que aumenta a vulnerabilidade social e emocional. Isso reforça a necessidade de inclusão do acompanhamento pós-egresso como etapa formal da política de acolhimento, com suporte mínimo garantido.

3.3 A RESPONSABILIDADE ESTATAL E OS DESAFIOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS

A efetivação do direito à proteção integral exige uma atuação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, moradia e trabalho. Contudo, a literatura revela dificuldade histórica de articulação entre serviços públicos, gerando ausência de fluxo integrado e

descontinuidade de atendimento. Na prática, a assistência social tende a concentrar a responsabilidade, sem o devido suporte de outras políticas essenciais.

A ausência de mecanismos federativos sólidos contribui para desigualdades regionais significativas. Regiões com maior infraestrutura social oferecem suporte mais qualificado, enquanto municípios menores apresentam carência de serviços especializados e equipes insuficientes (CNAS, 2019). Essa assimetria demonstra que a proteção integral a egressos depende, ainda, da capacidade local de gestão, contrariando o princípio constitucional da universalidade de direitos.

Destarte, a falta de políticas de empregabilidade e moradia específica para ex-acolhidos é tema recorrente na literatura. Muitos jovens deixam instituições sem estabilidade financeira ou habitacional, o que pode resultar em situações de rua ou inserção em redes de violência urbana (IPEA, 2020). Nesse sentido, a responsabilidade estatal envolve não apenas garantir existência digna, mas estruturar políticas emancipadoras que transcendam o atendimento básico e assegurem trajetórias autônomas.

De forma a aprofundar o debate, uma análise crítica da realidade, mostra que a fragmentação das políticas públicas e a ausência de uma estratégia nacional específica para egressos reforçam processos de vulnerabilização já existentes. Pesquisadores observam que, quando o jovem percorre sistemas desarticulados - assistência social, educação, trabalho, saúde - sem continuidade de vínculos institucionais, o Estado reproduz um ciclo de proteção incompleta que interrompe justamente no limiar da vida adulta, momento em que a garantia de direitos deveria se intensificar (IPEA, 2020). Essa ruptura institucional não apenas fragiliza trajetórias individuais, como também representa custo social elevado, pois a ausência de suporte estrutural tende a alimentar ciclos de exclusão, pobreza e marginalidade, contrariando os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal. A transição deveria integrar SUAS, SUS, educação e trabalho, mas ocorre fragmentação (SPOSATI, 2020). A falta de governança intersetorial gera rupturas e exclusões.

Infere-se que fortalecer a articulação intersetorial e institucionalizar mecanismos permanentes de acompanhamento não é apenas desiderato jurídico, mas requisito ético e civilizatório. A efetividade da proteção estatal dependerá da capacidade de superar práticas burocráticas e estabelecer políticas integradas que ampliem oportunidades e assegurem trajetórias emancipadoras. Desse modo, a construção de fluxos contínuos e previsíveis entre

serviços públicos, acompanhada de equipes especializadas e programas estruturantes, representa caminho indispensável para garantir a transição segura dos jovens para a vida adulta e a realização do projeto constitucional de inclusão social e dignidade.

3.4 A CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REINserÇÃO

A convivência comunitária constitui elemento essencial para o desenvolvimento socioemocional e subjetivo dos jovens. Vínculos afetivos, redes de referência e participação social contribuem para autoestima, projeto de vida e inserção no mercado de trabalho. Diante disto, a ausência de relações sociais sólidas, por outro lado, limita oportunidades e aumenta o sentimento de isolamento, especialmente entre jovens que viveram longos períodos institucionalizados. A reinserção social depende de vínculos afetivos e comunitários (UNICEF, 2021). Paiva (2022) demonstra que jovens egressos constroem redes frágeis, demandando políticas que articulem família, comunidade e serviços públicos.

Nesse sentido, os jovens que possuem redes de apoio comunitário - como padrinhos sociais, famílias acolhedoras, grupos religiosos, escolas e projetos comunitários - demonstram maior capacidade de enfrentamento de desafios, resiliência e autonomia. A promoção dessas interações, porém, demanda políticas públicas proativas, que incentivem a sociedade civil e instituições a atuarem conjuntamente.

Por fim, a convivência comunitária também expressa dimensão política da cidadania: participar de espaços públicos, integrar iniciativas culturais, acessar serviços, circular pela cidade e exercer direitos civis são aspectos indissociáveis da emancipação juvenil. A construção de experiências comunitárias e territoriais, portanto, deve ser tratada como eixo estratégico no processo de desinstitucionalização, e não como ação complementar ou opcional.

Ao analisar experiências internacionais, observa-se que a convivência comunitária estruturada é componente central dos programas de transição. Segundo estudos comparados, países que investem em mentoria comunitária, em redes de acolhimento social e em projetos territoriais inclusivos, apresentam melhores indicadores de autonomia juvenil e menor incidência de fragilização pós-acolhimento (UNICEF, 2021).

No Brasil, embora existam iniciativas pontuais e experiências exitosas em algumas regiões, falta uma política nacional de convivência social para egressos, o que acaba deixando

a inclusão comunitária dependente de contextos institucionais específicos, voluntariado ou ações de organizações da sociedade civil.

Diante desta perspectiva, a convivência comunitária também guarda relação com o desenvolvimento do sentimento de pertencimento, dimensão subjetiva fundamental para a construção de identidade e autoestima. Estudos da psicologia social apontam que vínculos afetivos e comunitários atuam como fatores de proteção emocional diante de incertezas e desafios na vida adulta, reduzindo riscos associados ao isolamento social, adoecimento emocional e envolvimento com contextos de vulnerabilidade.

Dessa maneira, a ausência de estratégias formais que promovam convivência e suporte territorial configura lacuna estrutural no processo de desinstitucionalização, evidenciando a necessidade de políticas que enxerguem o jovem não apenas como beneficiário, mas como sujeito social em construção, com potencial de participação cidadã e contribuição comunitária.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA TRANSIÇÃO DO ACOLHIMENTO PARA A VIDA ADULTA

A transição do acolhimento institucional para a vida adulta representa um dos momentos mais sensíveis e estruturantes no percurso de jovens sob proteção estatal, marcando a passagem da tutela institucional para a autonomia cidadã.

Trata-se de uma etapa que exige atuação integrada entre políticas públicas, redes de apoio e dispositivos legais, uma vez que a maioridade civil, embora represente marco jurídico de emancipação, não garante, por si só, condições materiais, emocionais e sociais para a vida independente.

No contexto brasileiro, pesquisas indicam que essa transição frequentemente ocorre de forma abrupta, com suporte insuficiente do Estado e fragilidade das redes sociais, o que expõe jovens egressos a riscos de descontinuidade educacional, precarização habitacional e inserção marginal no mercado de trabalho, evidenciando lacunas entre o marco normativo e a realidade concreta de proteção e dignidade juvenil.

Diante desse cenário, torna-se fundamental analisar, sob perspectiva jurídica e social, os desafios enfrentados, a ausência de políticas integradas, os dados oficiais existentes e as experiências exitosas que demonstram caminhos possíveis para uma emancipação verdadeiramente digna e cidadã baseadas nos direitos e garantias previstos na legislação pertinente.

4.1 DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS JOVENS AO ATINGIR A MAIORIDADE

A transição para a adultez de jovens que vivenciaram acolhimento institucional é marcada por múltiplos desafios simultâneos: moradia instável, lacunas educacionais, inserção precária no mercado de trabalho, fragilização da saúde mental e o estigma social associado à condição de egresso institucional.

Estudos destacam que muitos não concluem a escolaridade básica ou enfrentam evasão no Ensino Médio, o que compromete suas oportunidades laborais e reforça a vulnerabilidade estrutural (PNUD, 2023). A moradia, por sua vez, surge como fator de risco quando não há planejamento ou suporte institucional prolongado, expondo o jovem a condições de insegurança e informalidade habitacional.

A saída do acolhimento institucional representa um momento crítico na trajetória de adolescentes que completam 18 anos enquanto dependem da proteção do Estado. Embora o marco jurídico brasileiro assegure proteção integral e prioridade absoluta, a efetivação desses direitos encontra limites estruturais, institucionais e políticos. Estudos brasileiros e internacionais apontam que a ausência de acompanhamento continuado, qualificação profissional, políticas habitacionais e suporte emocional contribui para trajetórias marcadas por vulnerabilidade social e risco de exclusão (RIZZINI; PILOTTI, 2018; UNICEF, 2021; CNJ, 2023).

Em termos de educação e emprego, sabe-se que jovens egressos frequentemente iniciam a vida adulta sem qualificação adequada ou apoio profissional sistemático, o que resulta em subemprego, informalidade e baixos rendimentos. A ausência de políticas de formação profissional voltadas especificamente para esse público agrava o problema e compromete a autonomia, gerando quase que uma “prorrogação institucional” por via da dependência social. Condição esta que contradiz o princípio da dignidade da pessoa humana ao privar esses jovens da efetiva escolha e participação social.

A saúde mental e a trajetória afetiva desses jovens também demandam atenção. A ruptura dos vínculos institucionais, a falta de rede de apoio contínua e a vivência prévia de violação de direitos intensificam a exposição a transtornos psicológicos, ao uso de substâncias e à reincidência em ambientes de risco social. Estudos mostram que a instabilidade emocional impede a consolidação de projetos de vida e amplifica vulnerabilidades já existentes. O panorama dentro desta perspectiva evidencia como o acolhimento e sua saída não podem ser tratados de forma linear ou isolada.

Pesquisa coordenada por Assis e Figueiredo (2020) aponta prevalência elevada de sofrimento psicológico entre jovens institucionalizados e recém-egressos, relacionada a experiências de abandono, rupturas afetivas, insegurança material e ausência de perspectivas futuras. Conforme Minayo (2021), a juventude em situação de vulnerabilidade precisa de acompanhamento psicossocial continuado, mas os serviços públicos ainda são insuficientes para suprir tais demandas.

A estigmatização social, por fim, representa barreira significativa: jovens egressos costumam ser vistos como “problema social” ou “risco”, o que prejudica sua inserção comunitária, acesso a oportunidades e reconhecimento cidadã. Essa marca social atua como

fator limitador da reinserção plena, criando dupla vulnerabilidade - social e institucional. Sendo assim, a persistência desses desafios reforça que apenas as garantias normativas não bastam; é preciso atuação combinada de Estado, instituições e comunidade.

Em muitos casos, a maioria legal (18 anos) não coincide com a autonomia real desses jovens, que permanecem em situação de dependência ou vulnerabilidade devido à inexistência de suportes adaptados à sua realidade. Uma pesquisa recente do IPEA encontrou centenas de jovens entre 18 e 21 anos ainda em acolhimento institucional, o que revela a insuficiência dos mecanismos de desligamento previstos e o risco de prolongamento de trajetórias de vulnerabilidade (IPEA, 2025). A permanência prolongada ou saída desassistida configura falha sistemática na política de trans institucionalização.

O relatório do UNICEF (2021) indica que jovens egressos têm probabilidade significativamente maior de vivenciar desemprego e informalidade, refletindo dificuldade de inserção produtiva. Segundo Rizzini (2019), a ausência de redes familiares e comunitárias agrava situações de desamparo, ampliando riscos de pobreza, violência e vulnerabilidade emocional.

Há ainda barreiras educacionais relevantes: muitos jovens apresentam defasagem escolar, histórico de abandono e dificuldade de acesso ao ensino técnico e superior. Pesquisa do CNJ (2023) mostra que uma parcela expressiva deixa o acolhimento sem concluir o ensino médio, o que limita possibilidades de inserção social e econômica. De acordo com Sposati (2020), a construção da autonomia juvenil requer políticas educacionais integradas ao SUAS, ao SUS e ao sistema de proteção social, o que ainda não se verifica de modo sistemático.

Em análise crítica, observa-se que o desligamento abrupto aos 18 anos produz uma ruptura institucional que pode resultar em trajetórias marcadas por instabilidade e desamparo. A literatura evidencia que a transição para a vida adulta demanda acompanhamento progressivo, tutoria, programas habitacionais e apoio financeiro temporário (UNICEF, 2021). A inexistência desses mecanismos configura violação ao princípio constitucional da dignidade humana, comprometendo o exercício pleno da cidadania.

Dessa forma, os desafios enfrentados por esses jovens vão muito além da transição formal para a vida adulta: implicam a necessidade de construção de um projeto de vida, estrutura habitacional, acesso à educação, trabalho digno, saúde emocional e pertencimento social. Somente uma abordagem que articule essas dimensões pode assegurar a dignidade, a

autonomia e a cidadania desse grupo, rompendo definitivamente com a lógica de abandono ou invisibilidade após o acolhimento.

4.2 IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS

A falta de integração entre políticas públicas é um dos principais fatores que comprometem a transição dos jovens para a vida adulta. O SUAS prevê articulação com educação, saúde e assistência social, mas na prática há fragmentação institucional (Sposati, 2020). Segundo Paiva (2022), os programas destinados à juventude ainda operam de forma isolada, e não há diretrizes claras de encaminhamento dos egressos do acolhimento para políticas de autonomia.

O ECA (art. 86) estabelece que a proteção integral deve ser realizada por meio de “políticas sociais articuladas”, reforçando o caráter intersetorial do atendimento. Entretanto, como argumenta Barroso (2021), o Brasil enfrenta crônica dificuldade de implementação de direitos sociais, marcada por restrições orçamentárias e ausência de governança federativa eficiente. Com isso, jovens egressos acabam dependentes de iniciativas pontuais, projetos isolados e ações assistenciais insuficientes.

Em perspectiva analítica, a ausência de planejamento político-pedagógico específico para o pós-acolhimento gera um vácuo institucional que viola o direito fundamental à dignidade e à inclusão social. Conforme Sarlet (2018), a dignidade humana exige condições materiais e simbólicas que assegurem autonomia e participação social. Assim, a falta de programas estruturados para egressos configura omissão estatal e reproduz desigualdades estruturais.

Inferese que, a falha de articulação entre os setores da educação, assistência social, saúde e trabalho gera descontinuidade de atendimento e fragmentação de trajetórias. Em consequência, muitos jovens recém-desligados permanecem sem inserção adequada, expostos a risco social e vulnerabilidade ampliada. A falta de programas intersetoriais impede que se considere a complexidade das transições e reduz a política pública a iniciativas isoladas, de curta duração e com alcance limitado.

A evidência prática mostra que, em estados e municípios onde as políticas são menos estruturadas, os efeitos da desassistência pós-acolhimento se refletem em maior incidência de moradia precária, desocupação e desvinculação social. Pesquisa da Escuta de Jovens Egressos apontou que muitos não foram incluídos em rede de acompanhamento e relataram sentir-se sem

suporte após a maioria (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020). Essa ruptura institucional, por omissão estatal, viola o direito à continuidade da proteção previsto no art. 227 da Constituição Federal e no ECA.

Do ponto de vista da justiça social, a ausência de políticas integradas implica reprodução de desigualdades. Jovens oriundos de acolhimento institucional - muitos deles negros, de baixa renda e de áreas periféricas - são aqueles que mais enfrentam barreiras de acesso às oportunidades, o que amplia a distância entre “inserção” e “exclusão”. Este cenário aponta para um déficit estrutural na política pública, que não consegue tratar com eficácia as implicações sociológicas da vulnerabilidade juvenil.

Além disso, o custo social dessa ausência de políticas é significativo. O Estado paga com alternativas mais caras - como internação em unidades de medida socioeducativa, situações de rua ou violência - quando não investe em programas de transição para a vida adulta. Esse ciclo perverso retroalimenta a lógica da marginalização, contrariando os objetivos fundamentais do Estado expostos no art. 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Em síntese, a efetividade da proteção estatal às juventudes que emergem do acolhimento depende da capacidade de implementação de políticas consolidadas, integradas e que acompanhem a trajetória de cada jovem. A ausência dessa articulação compromete a dignidade humana, perpetua vulnerabilidades e consagra uma forma oculta de institucionalização pela negligência estatal.

A crítica teórica aponta que o modelo brasileiro ainda está preso a uma visão assistencialista, em que as políticas voltadas aos egressos são episódicas, sem escala nacional e sem vinculação orçamentária consistente. Assim, ainda que existam programas pontuais, a ausência de uma política pública estruturada e permanente para egressos faz com que a transição se configure como “fim do ciclo institucional” ao invés de “início de trajetória cidadã”, o que revela uma deficiência profunda no desenho das políticas de juventude.

4.3 ESTUDOS E DADOS SOBRE EGRESSOS NO BRASIL

De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do CNJ, em 2020 havia cerca de 34.820 crianças e adolescentes acolhidos em instituições no país (CNJ, 2020). Este número demonstra a magnitude do acolhimento institucional, mas não expressa

completamente o contingente de jovens que, ao atingir a maioridade, deixam essas instituições sem acompanhamento adequado.

Em levantamento realizado pela Escuta de Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento, foram ouvidos 27 jovens com idades entre 18 e 31 anos, sendo 59% homens e 41% mulheres, que haviam permanecido ao menos um ano em serviços de acolhimento (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020). Desse total, 56% deixaram o serviço por atingirem a maioridade, 15% por adoção e 29% por reintegração familiar. Esse dado revela que a maioria das saídas se dá sem destino institucionalizado de apoio.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ (2023) mostra que milhares de crianças e adolescentes estão acolhidos no país, e parcela significativa atinge a maioridade dentro dessas instituições. Relatórios do IPEA (2021) indicam que jovens egressos apresentam maior probabilidade de desemprego, dificuldades educacionais e vulnerabilidade habitacional. O PNUD (2023), ao analisar indicadores de juventude, observa que a emancipação precoce sem suporte representa fator de risco para exclusão social.

Dados do UNICEF (2021) revelam que jovens que deixam acolhimento sem acompanhamento têm mais chances de enfrentar insegurança alimentar, situações de rua e problemas de saúde mental. Segundo estudo do Ministério da Cidadania (2020), ausência de políticas contínuas e ausência de articulação interinstitucional são pontos críticos.

Analisando os dados, verifica-se que o Brasil ainda não dispõe de política pública estruturada nacionalmente para jovens egressos, o que contrasta com experiências internacionais, como no Reino Unido e Canadá, onde existem programas estatais formais de apoio à moradia, renda e tutoria até 25 anos. Portanto, os indicadores reafirmam a necessidade de fortalecimento das ações estatais e da corresponsabilidade do sistema de garantia de direitos.

Nesse contexto, nota-se convergência entre estatísticas, literatura científica e documentos oficiais: o grupo de jovens egressos constitui população em alto risco social, cuja proteção não tem sido garantida de maneira sistêmica. Os dados demonstram urgência de políticas específicas e financiamento contínuo.

Pesquisa do IPEA publicada em 2025 revela que, de acordo com o Censo SUAS de 2023, há 368 jovens entre 18 e 21 anos vivendo ainda em serviços de acolhimento destinados a crianças e adolescentes, além de outros 952 adultos entre 22 e 59 anos nessa situação (IPEA,

2025). Evidenciando a permanência prolongada em acolhimento, que contraria a excepcionalidade e temporariedade previstas legalmente.

Outro dado diz respeito à evasão escolar: estudo realizado pelo PNUD e a FIRJAN/SESI registrou que meio milhão de jovens acima de 16 anos abandonam o Ensino Médio por ano no Brasil, sendo esse fenômeno mais acentuado entre as camadas mais vulneráveis (PNUD, 2023). Dado que muitos jovens egressos se inserem neste segmento vulnerável, a interrelação com a educação e a trajetória pós-acolhimento torna-se evidente.

Esses números, embora expressivos, apontam para o desconhecimento persistente acerca do destino da grande maioria dos egressos: segundo o IPEA, cerca de 80% dos jovens não têm seu percurso monitorado pelo Estado após o desligamento (IPEA, 2025). Esta invisibilidade institucional representa falha grave na responsabilização estatal e no acompanhamento das trajetórias de emancipação juvenil.

Diante desses dados, torna-se imperativo que o Estado e a sociedade civil estabeleçam sistemas de monitoramento, acompanhamento e avaliação específicos para egressos, considerando que a ausência de dados sistematizados impede a formulação eficaz de políticas públicas e perpetua a invisibilidade desses jovens em suas transições à vida adulta.

4.4 BOAS PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS EXITOSAS

Experiências internacionais demonstram que políticas de transição planejada geram impactos positivos. No Reino Unido, o programa Leaving Care Act assegura acompanhamento até 25 anos, apoio habitacional e tutor dedicado (Smith; Davies, 2021). Em Portugal, o programa de Autonomização Jovem promove apoio financeiro e formação profissional para egressos (Fonseca, 2022). Both demonstrate that structured support promotes autonomy, employability, and social integration.

No Brasil, destacam-se iniciativas municipais como o Projeto Jovem Aprendiz com prioridade para egressos em algumas cidades e programas-piloto de acompanhamento psicossocial em estados como Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (Rizzini, 2019). Embora pontuais, mostram que articulação comunitária e acompanhamento profissional podem fortalecer autonomia juvenil.

Boas práticas evidenciam que políticas estruturadas e acompanhamento prolongado são elementos centrais para o sucesso da transição. Por outro lado, a inexistência de política nacional indica que a realidade brasileira ainda carece de instrumentos robustos e contínuos.

A experiência no Brasil apresenta desafios iniciais, como a capilaridade em regiões remotas e a necessidade de financiamento contínuo, mas já representa modelo de política pública voltada para egressos de acolhimento. Sua replicação e escala podem significar mudança estrutural no campo da juventude acolhida.

Já o modelo britânico demonstra que a conjunção de moradia assistida, mentoria comunitária e programas de educação e emprego reduz significativamente o risco de exclusão social entre jovens que vivenciaram institucionalização. Esse tipo de política proativa contrasta com o cenário brasileiro de suporte pontual e evidencia que alternativas eficazes existem e devem inspirar nossa realidade.

A adoção dessas boas práticas requer adaptação ao contexto brasileiro - levando em conta as desigualdades regionais, a diversidade cultural, a estrutura federativa e os recursos disponíveis. Contudo, a existência de modelos nacionais e internacionais mostra que é possível promover trajetórias emancipatórias para jovens egressos do acolhimento se houver vontade política, integração institucional e financiamento adequado.

Dessa maneira, a promoção da autonomia desses jovens depende menos de políticas isoladas e mais de estratégias integradas, articuladas entre Estado, instituições de acolhimento, sociedade civil e setor privado, com visão de longo prazo. Modelos como o Programa Novos Caminhos e os programas britânicos demonstram que quando a transição para a vida adulta é considerada parte da política de acolhimento, e não fim dela, os resultados são significativamente mais positivos.

CAPÍTULO 5. ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS DE APERFEIÇOAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO

A construção de políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional e à transição para a vida adulta exige compreensão crítica da realidade, análise estrutural do papel do Estado e permanente atenção aos fundamentos constitucionais que orientam a proteção infantojuvenil. Embora a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente definam um sistema protetivo robusto e assegurem a dignidade como fundamento essencial, a materialização desse arcabouço jurídico ainda enfrenta fricções entre norma e prática.

Desta feita, a efetividade dos direitos infantojuvenis não pode se restringir à previsão normativa, devendo ser garantia real capaz de assegurar desenvolvimento pleno e autonomia cidadã. Assim, a análise crítica das políticas em curso, bem como sua projeção para caminhos possíveis, torna-se eixo fundamental para o aperfeiçoamento da proteção estatal e para a promoção da cidadania dos jovens egressos.

5.1 IDENTIFICAÇÃO DAS LACUNAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS

A legislação brasileira estabelece importantes diretrizes de proteção integral, mas carece de regulamentação específica que trate da transição assistida e do pós-acolhimento como etapa obrigatória da política de atendimento.

Sposati (2020) e Paiva (2022) dizem que, a transição assistida exige planejamento, acompanhamento contínuo, políticas articuladas e suporte intersetorial. O Estado brasileiro, no entanto, ainda opera majoritariamente sob uma lógica de desligamento abrupto, em que o jovem, ao completar 18 anos, é frequentemente lançado à própria sorte, contrariando os marcos legais da proteção integral e violando o núcleo essencial da dignidade humana, conforme ensina Sarlet (2018).

Enfatiza-se que, o ordenamento jurídico avança ao reconhecer a prioridade absoluta e a especial condição de desenvolvimento, contudo permanece omissa quanto aos mecanismos concretos para garantir emancipação assistida, formação para autonomia e inserção social gradual. Tal brecha normativa abre espaço para interpretações desiguais e execução fragmentada nos planos estadual e municipal.

Além disso, a ausência de política nacional de egressos acentua disparidades territoriais e reforça desigualdades sociais históricas. Com isso, a descentralização prevista no Sistema Único de Assistência Social, embora coerente com a lógica federativa, não pode ser interpretada como autorização para que o Estado se exima de estabelecê-la como política estruturante. Esse vazio institucional resulta em programas pontuais, falta de continuidade e insuficiência de recursos humanos e financeiros, dificultando a construção de trajetórias emancipatórias sólidas.

Um dos fatores mais críticos é a limitação de instrumentos legais que assegurem moradia, renda transitória e continuidade educacional como direitos vinculados ao processo de desinstitucionalização. Onde, a ausência de tais garantias legais contribui para que muitos jovens experimentem uma “segunda exclusão”: primeiro pela vulnerabilidade familiar, depois pelo desligamento institucional sem suporte suficiente. A identificação dessas lacunas permite compreender a urgência de mecanismos legais mais estruturados e vinculantes, capazes de assegurar a concretização da dignidade e a redução de desigualdades sociais.

Outro ponto sensível refere-se à insuficiência de mecanismos jurídicos que obriguem os entes federativos a manter programas continuados de transição assistida. A proteção integral não pode depender da discricionariedade da política local, pois a ausência de padronização normativa reproduz desigualdade regional e vulnerabiliza ainda mais jovens egressos em municípios de menor capacidade administrativa.

Observa-se que a inexistência de metas nacionais e indicadores de desempenho contribui para a manutenção de modelos assistencialistas, mais voltados à gestão de abrigos do que à promoção da autonomia e ao fortalecimento de capacidades individuais.

Além disso, a fragilidade da legislação de responsabilização estatal impede avanços na garantia de direitos pós-desligamento. O atual desenho normativo acaba por produzir o que se denomina “vazio institucional de proteção”, no qual o jovem deixa a tutela estatal e, simbolicamente, o sistema de justiça também deixa de acompanhá-lo, sem garantir suporte social adequado. Tal lacuna demonstra que o mandato protetivo do Estado, previsto constitucionalmente, ainda carece de instrumentos normativos e administrativos para assegurar continuidade de direitos e prevenir rupturas traumáticas na trajetória de vida.

5.2 RELAÇÃO ENTRE DIGNIDADE HUMANA E POLÍTICAS PÚBLICAS

O princípio da dignidade humana impõe ao Estado responsabilidade ativa na construção de condições que garantam existência digna e autonomia progressiva aos jovens que viveram em ambiente institucional. A dignidade humana opera como cláusula de centralidade ética e jurídica, exigindo políticas que transcendam ações assistencialistas e se estruturam como instrumentos emancipatórios. Nesse contexto, acolhimento não pode ser compreendido como espaço de mera proteção física, mas como ambiente formativo de cidadania, afetividade e autonomia.

Como observa Barroso (2021), a dignidade exige não apenas reconhecimento formal de direitos, mas condições materiais mínimas para seu exercício. Nesse sentido, os jovens egressos podem ser compreendidos como sujeitos cujo projeto de cidadania é interrompido pela ação insuficiente do Estado, o que demanda respostas urgentes e estruturantes.

A articulação entre dignidade e políticas públicas demanda planejamento estratégico, integração intersetorial e construção de redes comunitárias de suporte. Conforme Costa (2022), a responsabilidade estatal não se encerra no atendimento inicial, mas se estende ao acompanhamento do jovem até sua consolidação social e subjetiva como cidadão pleno. Esse entendimento reforça que a transição não é evento isolado, mas processo contínuo que deve incluir preparação gradual, suporte psicológico, orientação profissional e acompanhamento pós-egresso.

A dignidade, nessa perspectiva, converte-se em parâmetro avaliativo para a política pública: quando a saída do acolhimento ocorre abruptamente, sem referências comunitárias, sem moradia segura e sem projeto educacional ou profissional, há violação direta do fundamento constitucional da dignidade. Para Fonseca (2022), políticas orientadas por essa perspectiva devem garantir acesso à cidade, oportunidades educacionais e participação comunitária, assegurando que autonomia não seja privilégio, mas direito efetivamente realizável.

Diante disto, a dignidade humana, enquanto fundamento normativo, exige políticas orientadas por justiça social e igualdade de oportunidades. A dignidade não se esgota na proteção formal; ao contrário, impõe ao Estado a oferta de condições reais para que jovens institucionalizados desenvolvam capacidades e construam seus projetos de vida. Essa perspectiva exige políticas públicas que integrem educação, profissionalização e proteção

emocional, evitando que a emancipação seja apenas um marco documental, e não uma conquista concreta.

É importante ressaltar que a aplicação do princípio da dignidade também demanda o reconhecimento das singularidades dos jovens atendidos. Políticas públicas que desconsideram processos subjetivos e marcadores sociais - como classe, raça, gênero e história familiar - acabam por invisibilizar desigualdades e perpetuar exclusões. A abordagem universalista, quando desvinculada do olhar interseccional, pode resultar em práticas padronizadas que não respondem às necessidades complexas dos jovens egressos.

Desse modo, a promoção da dignidade humana exige tanto garantia material quanto fortalecimento simbólico e comunitário. A autonomia e pertencimento social constituem dimensões inseparáveis da dignidade e devem pautar políticas voltadas a egressos, de forma que a saída do acolhimento seja acompanhada de suporte emocional, redes afetivas e acesso à cidadania plena. Somente assim a dignidade se concretiza como princípio ativo e transformador, e não como mera promessa constitucional.

5.3 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO

O aprimoramento das políticas de acolhimento e transição requer institucionalização da fase pós-egresso como direito, e não como iniciativa eventual. A criação de uma Política Nacional de Apoio a Jovens Egressos deve incluir diretrizes claras, financiamento permanente e normativas vinculantes de acompanhamento até, pelo menos, os 21 anos, com extensão assistida até os 24 anos quando necessário. Tal estrutura deve prever programas de moradia assistida, bolsas permanência, acompanhamento psicossocial e políticas específicas de empregabilidade.

Entre as estratégias intersetoriais, destaca-se a necessidade de articulação sistemática entre SUAS, SUS, Sistema Educacional e Sistema de formação profissional. Políticas eficazes de transição dependem de fluxos estruturados entre serviços, evitando duplicidade de ações e garantindo atendimento contínuo. Fortalecer o trabalho intersetorial também implica equipes capacitadas, supervisão técnica e monitoramento constante.

Recomenda-se expansão de experiências de mentoria social, voluntariado qualificado e programas de integração comunitária, que fortalecem pertencimento social, ampliam redes afetivas e contribuem para a consolidação da identidade e da autoestima dos jovens egressos.

A construção dessas estratégias, aliada ao compromisso estatal e à mobilização social, assegura que a transição para a vida adulta deixe de ser momento de ruptura e se torne processo sustentável de autonomia e cidadania.

O aprimoramento das políticas públicas passa pela construção de um marco legal específico para a transição assistida, com definição de responsabilidades federativas, critérios de financiamento e criação de diretrizes nacionais. Experiências internacionais demonstram que legislações claras, com metas e acompanhamento avaliativo, aumentam a efetividade das ações e reduzem impactos da vulnerabilidade social na vida adulta. A institucionalização desse marco fortaleceria a governança intersetorial e garantiria continuidade do atendimento pós-desligamento.

Do ponto de vista operacional, a formação continuada das equipes técnicas é essencial. A qualificação profissional de assistentes sociais, psicólogos, educadores e cuidadores promove práticas mais humanizadas e alinhadas à perspectiva da autonomia juvenil. Capacitações sistemáticas em direitos humanos, desenvolvimento juvenil e trabalho intersetorial fortalecem a aplicação prática dos princípios constitucionais e reduzem riscos de acolhimentos prolongados, mal planejados ou desumanizadores.

No campo socioeconômico, estratégias de inclusão produtiva e empreendedorismo social podem desempenhar papel estratégico. Programas que combinam bolsa-permanência, cursos profissionalizantes, microcrédito orientado e mentorias profissionais ampliam perspectivas de autonomia e inserção no mercado formal.

Desse modo, estas iniciativas devem ser acompanhadas de políticas habitacionais específicas, garantindo moradia transitória e subsidiada, elemento que, segundo o autor, é determinante para a consolidação de trajetórias emancipatórias.

Deve-se enfatizar o papel das comunidades e redes de apoio. Experiências de apadrinhamento social, convivência comunitária ampliada e programas de mentoria intergeracional fortalecem vínculos, estimulam o pertencimento e atuam como fatores de proteção emocional e social. Portanto, a integração entre Estado, sociedade civil, universidades e setor privado configura estratégia potencial para ampliar oportunidades e sustentar projetos de vida, contribuindo para a redução da exclusão social e a efetivação dos direitos constitucionais.

CAPÍTULO 6. PESQUISA DE CAMPO: ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE O APOIO DO ESTADO AOS JOVENS EGRESSOS

6.1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO

A presente pesquisa de campo foi realizada no Abrigo Menino Jesus, localizado no município de Sinop, no estado de Mato Grosso (MT). Este capítulo tem como objetivo analisar, a partir de dados empíricos, como se dá o apoio do Estado aos jovens que vivenciam o processo de desligamento institucional, assim como compreender o papel desempenhado pela instituição de acolhimento no preparo para a autonomia e inserção social dos egressos.

A pesquisa buscou investigar se os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção integral e prioridade absoluta, têm sido efetivados na prática. Para isso, foram coletadas informações por meio de entrevistas semiestruturadas aplicadas aos jovens institucionalizados e egressos, bem como à equipe do abrigo, permitindo uma análise qualitativa da realidade vivenciada.

A escolha do Abrigo Menino Jesus de Sinop–MT como campo de estudo se justifica por sua relevância no atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade na região norte do estado, além da disponibilidade institucional para colaboração com a pesquisa.

6.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO PESQUISADO

O grupo pesquisado foi composto por 4 participantes, sendo 1 jovens institucionalizados, 1 jovem egresso e 2 profissionais da instituição. A faixa etária dos jovens variou entre 16 e 18 anos.

O tempo de acolhimento dos jovens variou entre 3 anos e 6 anos, demonstrando a permanência prolongada de alguns indivíduos no serviço, o que reforça a necessidade de políticas eficazes de preparação para o desligamento institucional. Em relação à escolaridade, observou-se que a maioria dos participantes estava matriculada no ensino fundamental ou médio, embora alguns relatassem histórico de defasagem escolar e evasão educacional.

Os profissionais entrevistados atuam nas áreas de assistência social e psicologia, além de educadores sociais responsáveis pela rotina do abrigo. A inclusão desse grupo teve o objetivo

de enriquecer a análise, possibilitando uma visão institucional e técnica sobre o processo de acolhimento e desligamento dos jovens.

6.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DE CAMPO

Nesta seção, serão apresentados e analisados os principais dados coletados durante a pesquisa de campo, com base nas entrevistas realizadas. As informações serão organizadas por eixos temáticos, possibilitando a comparação entre as falas dos jovens egressos, dos jovens institucionalizados e da equipe do abrigo, além de relacionar as evidências com os referenciais teóricos discutidos nos capítulos anteriores.

A análise será orientada pelos seguintes eixos:

- Direitos e dignidade no acolhimento institucional: percepção dos jovens sobre o respeito à dignidade humana e o acesso aos direitos fundamentais assegurados pelo ECA e pela Constituição Federal.
- Preparação para o desligamento e vida autônoma: análise do apoio oferecido para a transição à maioridade, incluindo inserção no mercado de trabalho, educação, moradia e autonomia financeira.
- Atuação do Estado e políticas públicas para egressos: avaliação da efetividade das políticas públicas de atendimento aos jovens egressos, como o “Programa de Atendimento ao Egresso” previsto no ECA.
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: identificação das estratégias utilizadas para manutenção ou reconstrução dos vínculos afetivos.
- Desafios e expectativas pós-acolhimento: vivências relatadas pelos egressos sobre a vida fora da instituição e seus principais desafios sociais, econômicos e emocionais.

A apresentação dos resultados seguirá uma abordagem qualitativa, buscando compreender a realidade vivenciada pelos participantes e confrontando essa realidade com a legislação vigente e os estudos científicos apresentados anteriormente. Dessa forma, será possível avaliar se o princípio da proteção integral e a prioridade absoluta têm sido efetivamente aplicados no atendimento aos jovens egressos do sistema de acolhimento.

6.4 SÍNTESE DO RELATÓRIO JURÍDICO-SOCIAL SOBRE PRÁTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O relatório jurídico-social tem por finalidade analisar juridicamente as práticas institucionais adotadas pelo Centro Social Menino Jesus - Unidade Adolescentes, localizado no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, no âmbito da execução do Serviço de Acolhimento Institucional previsto no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990).

O acolhimento institucional consiste em medida protetiva excepcional e provisória, destinada a adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos direitos fundamentais tenham sido ameaçados ou violados. A Análise fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que consagra em seu art. 227 a doutrina da proteção integral com prioridade absoluta, bem como na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), que insere os serviços de acolhimento no escopo da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A instituição analisada iniciou suas atividades em 1990 e desde 2022 mantém unidade específica para o acolhimento de adolescentes de 12 a 18 anos, com ou sem vínculo familiar fragilizado. Observou-se que o atendimento ofertado pela entidade encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS), sobretudo ao assegurar atendimento humanizado, preservação da dignidade, respeito à diversidade e promoção da convivência familiar e comunitária.

Constatou-se que a instituição elabora e executa o Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme determina o art. 101, §4º do ECA e a Resolução nº 01/2009 do CONANDA, o que demonstra conformidade com os parâmetros técnico-operacionais exigidos pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). No tocante à efetivação dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, verificou-se que a entidade garante acesso à educação (art. 53 do ECA), saúde (art. 7º do ECA) e lazer (art. 4º do ECA), por meio de articulação intersetorial com escolas públicas, unidades do SUS e projetos comunitários.

No entanto, apesar dos esforços institucionais observados, a pesquisa identificou limitações estruturais e omissões estatais que inviabilizam a plena garantia de direitos no contexto do acolhimento. Entre os desafios relatados estão: defasagem escolar significativa

entre os acolhidos, dificuldades de acesso a serviços especializados de saúde mental, escassez de programas de educação profissional e ausência de políticas públicas de transição para a vida adulta. Tal realidade confronta diretamente as diretrizes do art. 86 do ECA, que estabelece a proteção integral como responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, e ainda viola o princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da CF/88).

Outro aspecto crítico identificado refere-se à insuficiência de políticas públicas voltadas ao pós-acolhimento. A maioria dos adolescentes egressos do sistema de acolhimento encontra-se desassistida após completar 18 anos, em desacordo com o §2º do art. 19 do ECA, que determina que a permanência em acolhimento pode ser excepcionalmente estendida. Essa lacuna viola o direito social à proteção e à inclusão produtiva previsto no art. 203 da Constituição Federal e contraria as recomendações técnicas do CONANDA quanto ao acompanhamento sistemático de jovens egressos.

Também foram identificadas fragilidades na articulação da rede socioassistencial do município, sobretudo na operacionalização de fluxos entre CREAS, CRAS, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. A fragmentação da rede compromete o planejamento de estratégias de reintegração familiar, prejudicando a efetividade do acompanhamento psicossocial contínuo previsto pelo SUAS. Sem políticas integradas e intersetoriais, o acolhimento corre o risco de funcionar como medida de contenção social, e não como instrumento de proteção e emancipação cidadã.

Portanto, o Centro Social Menino Jesus desempenha papel relevante na garantia de direitos, operando dentro dos parâmetros legais nacionais e desenvolvendo práticas alinhadas aos princípios éticos e protetivos preconizados pelo ECA. Contudo, a análise evidencia que o maior obstáculo à proteção integral de adolescentes acolhidos não se encontra na execução institucional, mas na insuficiência das políticas governamentais que deveriam garantir estrutura de suporte, autonomia e perspectiva de vida digna para estes cidadãos. Assim, reforça-se a necessidade de fortalecimento das políticas de assistência social e da efetiva corresponsabilização do Estado na promoção dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de arcabouço normativo robusto voltado à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional, a efetivação desses direitos encontra entraves substanciais na prática social.

Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta, bem como as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Único de Assistência Social, estabelecem parâmetros claros para o atendimento e a transição assistida para a vida adulta.

No entanto, a interpretação material desses dispositivos revela que a garantia formal não tem sido suficiente para assegurar autonomia, pertencimento social e inclusão produtiva aos egressos do acolhimento.

A investigação teórica demonstrou que o modelo brasileiro ainda opera sob intermitências institucionais e lacunas estruturais que colocam em risco a emancipação cidadã desses jovens. A insuficiência de políticas públicas específicas, a falta de articulação intersetorial e a ausência de programas contínuos de pós-acolhimento fazem com que a transição para a vida adulta, muitas vezes, representa uma ruptura abrupta e desassistida.

Destarte, a literatura contemporânea, ao relacionar dignidade humana e políticas públicas, destaca que a proteção integral não pode se limitar ao período de acolhimento, sendo imprescindível que o Estado acompanhe e promova condições concretas para o desenvolvimento autônomo dos jovens em processo de desligamento.

A pesquisa de campo realizada no Centro Social Menino Jesus – Unidade Adolescentes, em Sinop/MT, corroborou empiricamente as fragilidades estruturais apontadas pela doutrina. Observou-se que, embora a instituição cumpra com rigor seus deveres legais e técnicos - garantindo acesso à educação, saúde, acompanhamento psicossocial e elaboração do Plano Individual de Atendimento -, a falta de políticas públicas municipais e estaduais consolidadas impede a continuidade do cuidado após o desligamento.

Evidenciaram-se defasagens significativas em áreas essenciais como qualificação profissional, saúde mental, inserção social e preparação para a vida independente, além da praticamente inexistente rede de suporte governamental voltada aos jovens após os 18 anos.

Os resultados revelam que a insuficiência não reside, prioritariamente, na atuação das entidades acolhedoras, mas na ausência de um sistema público sistemático e integrado que assegure execução plena da proteção integral prevista na ordem constitucional. A transição assistida, assim, precisa ser institucionalizada como direito subjetivo e acompanhada de instrumentos normativos claros, com financiamento permanente e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Diante disso, o desenvolvimento de uma política nacional específica para jovens egressos do acolhimento institucional constitui medida urgente e necessária para promover equidade e garantir o exercício pleno da cidadania. Essa política deve contemplar programas de moradia assistida, bolsas permanência, acompanhamento psicossocial, apoio educacional, orientação profissional, redes comunitárias de apoio e construção gradual da autonomia social e econômica.

Ademais, a formação continuada das equipes técnicas, o fortalecimento dos espaços de controle social e a integração entre Estado, sociedade civil e comunidade local se mostram indispensáveis para a consolidação de práticas emancipatórias.

Por fim, reafirma-se que a superação das barreiras enfrentadas pelos jovens egressos depende do compromisso ético e jurídico do Estado brasileiro com a efetividade dos direitos humanos e a dignidade de seus cidadãos. Se a Constituição Federal afirma que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, é imperativo que essa afirmação saia do plano retórico e se transforme em política pública permanente, estruturada e transformadora. Somente assim o acolhimento institucional cumprirá sua função cidadã — não como etapa final de amparo, mas como ponto de partida para vidas autônomas, dignas e socialmente integradas.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; FIGUEIREDO, Glícia Vieira de. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil: uma análise de políticas e práticas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 1993.

CONANDA – **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução n. 01, de 2009. Dispõe sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA). Brasília, 2009.

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Diagnóstico Nacional da Rede Socioassistencial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/assuntos/assistencia-social/arquivos/diagnostico-nacional-rede-socioassistencial-media-complexidade.pdf> Acesso em: 13 OUT. 2025.

CNAS – **Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília, 2023.

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Comissão do CNMP apresenta nova sistemática e dados sobre serviços de acolhimento no Brasil em evento com cerca de 650 participantes.** Publicada em 07 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17747-comissao-do-cnmp-apresenta-nova-sistematica-e-dados-sobre-servicos-de-acolhimento-no-brasil-em-evento-com-cerca-de-650-participante> Acesso em: 11 out. 2025.

FONSECA, Cíntia de Souza. **Juventude em transição e políticas de autonomia: estudo comparado Brasil-Portugal.** Porto: Universidade do Porto, 2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica: Juventudes e transição do acolhimento institucional no Brasil.** Brasília, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Escuta de jovens egressos do sistema de acolhimento: relatório técnico.** Brasília, 2020.

PAIVA, Ana Cláudia. **Autonomia juvenil e políticas públicas de acolhimento e pós-acolhimento no Brasil.** São Paulo: Revista Brasileira de Políticas Sociais, 2022.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

PNAS – **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2004.

PNUD – **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.** Relatório Desenvolvimento Humano e Juventude no Brasil. Brasília, 2023.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **Crianças e adolescentes sob a tutela do Estado: políticas públicas e processos de institucionalização no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2018.

RIZZINI, Irene. **Acolhimento institucional e direitos humanos: desafios para o século XXI.** Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SMITH, Alison; DAVIES, Luke. **Leaving Care and Pathway Planning: youth transitions in the United Kingdom**. London: Policy and Practice Journal, 2021.

SPOSATI, Aldaíza. **Sistema Único de Assistência Social: avanços, contradições e desafios**. São Paulo: Cortez, 2020.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. **Apelação Cível nº 70085399240**, Oitava Câmara Cível, Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, julgado em 18/03/2021.

Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. **Apelação Cível nº 100XXXX-40.2021.8.26.0564**, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Vera Angrisani, julgado em 05/04/2022.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Relatório sobre crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil**. Brasília, 2021.